



DECRETO Nº. 053, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, que declara a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cachoeira Dourada/MG em razão do surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 041, de 30 de junho de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cachoeira Dourada Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.866/2020, de caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a recente Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 39 de 30 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente *“tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado de Saúde – SES”*;

CONSIDERANDO a medida cautelar exarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade de nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a imediata *“suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 aos municípios, restando igualmente suspensos os processos que versem sobre tal matéria, até o julgamento desta ação declaratória de constitucionalidade, ad referendum do colegiado do Órgão Especial desta Corte, devendo ser o feito colocado em mesa para julgamento na primeira sessão próxima disponível, nos termos regimentais”*;

CONSIDERANDO que referida decisão consignou expressamente que *“para as gestões municipais que possuem condições sanitárias de gradual reabertura econômica, ainda resta a possibilidade de adesão ao Plano Minas Consciente, previsto na Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais”*;

CONSIDERANDO que na data de 29/07/2020 o Plano Minas Consciente fora reformulado, buscando conduzir a atuação no estado de forma coordenado, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual.

D E C R E T A:



Art. 1º Fica determinado que o Município de Cachoeira Dourada seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º O Município de Cachoeira Dourada seguirá a orientação microrregional em ondas do plano “Minas Consciente”.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades econômicas em ondas está disponível no site <http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 3º São deveres do Município de Cachoeira Dourada:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 5º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas.



podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal se compromete a participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano “Minas Consciente”.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº. 016, de 17 de março de 2020; Decreto nº. 018, de 22 de março de 2020; Decreto nº. 028, de 27 de abril de 2020; Decreto nº. 030, de 20 de maio de 2020; Decreto nº. 033, de 29 de maio de 2020; Decreto nº. 039, de 29 de junho de 2020, Decreto nº. 046, de 30 de julho de 2020, e Decreto 050, de 17 de agosto de 2020, e suas posteriores alterações, naquilo que contrariarem as disposições do Plano “Minas Consciente”.

Parágrafo único. Fica mantida a interdição da orla da praia artificial, vedando-se o funcionamento de marinas e pier's na orla da praia, rampa municipal e passeios náuticos, bem como o trânsito de veículos, exceto de moradores, comerciantes exercem suas atividades no local, vedando-se ainda a aglomeração de pessoas e banhistas, podendo o Poder Público se valer de medidas coercitivas, inclusive requisitar força policial, em caso de desobediência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020**, 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal